



APAE
Bragança
Paulista - SP

**Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Bragança Paulista**

CNPJ nº 45.624.988/0001-06

ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE BRAGANÇA PAULISTA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** ou, abreviadamente, **Apae de Bragança Paulista**, fundada em Assembléia realizada em 16 de março de 1969 nesta cidade de Bragança Paulista, passa a regular-se por este Estatuto e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Rua José Acedo Toro nº 800, Jardim Sevilha, nesta cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo,**

Art. 3º – A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das

Rua José Acedo Toro, 800 - Jardim Sevilha - Bragança Paulista-SP

cep: 12914-120 - Fone: 4034-2210 - e-mail: apaebragpta@terra.com.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31685

assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades, os quais em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

Art. 9º – São os seguintes os fins desta **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, nos limites territoriais do seu município:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso “ I ” deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes

para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meios de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, como ação integrada para conseguir os objetivos da habilitação e reabilitação para sua integração à vida comunitária;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, como ação integrada para conseguir os objetivos da habilitação e reabilitação, e visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

VI - coordenar e executar na sua área de atuação, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

VII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

VIII - articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;

IX - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

X - exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;

XI - compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

XII - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XIII - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XIV - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XV - divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;

XVI - prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

XVII - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigido ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

XI – fiscalizar o uso do nome “**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**”, do símbolo e da sigla **Apae**, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

M

S

P

XII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XIII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIV – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – colaborar, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando a formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Com a filiação à Federação Nacional das Apaes, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla **Apae** pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II Dos Associados

Seção I Do Quadro Social

Art. 13 – A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representado pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade,

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31685

capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**.

Art. 14 – O quadro social da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos nossos objetivos, firmando termo de adesão de associado;

II – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

III – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

IV – especiais: pais e mães ou responsáveis legais de pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, sendo-lhes assegurado o direito de votar;

V – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de Fundação da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** e assinaram a respectiva ata;

VI – Os sócios contribuintes e os sócios especiais, com mais de 2 (dois) anos de filiação ao quadro de sócios da entidade, poderão votar e ser votados.

Art. 15 – Compete à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**.

IV – A Diretoria Executiva indicará uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembléias Gerais;

III – participar das reuniões da Diretoria Executiva da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, usando da palavra, mas sem direito a voto;

IV – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

V – participar de todos os eventos organizados pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VI – apresentar propostas de alteração do Estatuto da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, submetendo-as à apreciação e à aprovação da Diretoria Executiva e da Federação Nacional das Apaes;

VII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

VIII – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**;

IX – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

X – convocar os órgãos deliberativos da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** quando houver requerimento de 2/5 (dois quintos) dos associados.

§1º - Os associados contribuintes poderão propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**; desde que sejam inscritos no quadro social da entidade a mais de 2 (dois) anos

§2º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes ou especiais.

§3º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§4º – Os associados contribuintes, quando empregados da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** à apreciação e à aprovação da Diretoria Executiva e da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pela Diretoria Executiva, a qual será aplicada pelo Presidente da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a qual será aplicada pelo Presidente da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com o aval da Assembléia Geral.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO III Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae de Bragança Paulista

Seção I Da Organização

Art. 20 – São órgãos da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, responsáveis por sua administração:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva;
- IV - Autodefensoria



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N° 31685

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes e especiais da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** há, pelo menos 2 (dois) anos, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

§ 2º - Os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

§ 3º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não serão remunerados por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 21 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembléia Geral

Art. 22 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas assembleias gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 2 (dois) anos nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** há, no mínimo, 2 (dois) anos, e que estejam contribuindo regularmente e em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembléia para conduzir os

trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 23 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á, obrigatoriamente por publicação do Edital nos quadros de avisos e no site da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, admitindo-se a disponibilização nas redes sociais, por notificação aos associados através de e-mails, circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 24 - Quando 2/5 dos associados entenderem necessária a convocação de uma de uma Assembléia Geral Extraordinária poderão solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva, apresentando suas razões.

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva levará o assunto em reunião da Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre o assunto, os quais decidirão pela convocação ou não da Assembléia Geral Extraordinária, comunicando aos associados solicitantes por escrito sua decisão, no prazo de mais 5 (cinco) dias.

§ 2º - Não sendo plausível a justificativa da Diretoria Executiva, ou a demora de mais de 15 (quinze) dias na convocação da Assembléia Geral Extraordinária após os prazos do § 1º, os solicitantes poderão convocar a Assembléia Geral Extraordinária diretamente, obedecendo os prazos e a forma prescrita na cláusula anterior deste Estatuto Social.

Art. 25 – À Assembléia Geral, órgão soberano da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal;
- V – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.
- VI - aprovar ou negar os nomes apresentados pela Diretoria Executiva para

preenchimentos de cargos vagos na diretoria durante o mandato;
VII - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

Parágrafo único – As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**.

Art. 26 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinado no inciso III do artigo 25.

Parágrafo Único - Será convocada uma assembléia geral ordinária convocada no mês de abril de cada ano, para ser submetido à aprovação o relatório de atividades e/ das contas da Diretoria Executiva, do ano anterior, descrito no item VII do artigo nº 25.

Art. 27 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva ou quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, dois quintos dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV, V, e VI do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e nos demais casos pelo voto concorde da maioria simples de associados presentes.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 28 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

- II – examinar os livros de escrituração da entidade;
- III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV – dar parecer sobre relatórios de receitas e despesas, de desempenho financeiro e contábil, sempre que forem solicitados;
- V – opinar sobre aquisição e alienação de bens, bem como sobre qualquer operação patrimonial realizada;
- VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
- VIII - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizados.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção IV **Da Diretoria Executiva**

Art. 30 – A Diretoria Executiva da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Tesoureiros;

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Tesoureiros.

Art. 31 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção V Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 32 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**;

II – elaborar o Regimento Interno da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar o plano anual/plurianual de atividades da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral para aprovação;

VII – submeter a Assembléia Geral Ordinária o relatório de suas atividades e a situação financeira da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;

X – promover campanhas de levantamento de fundos;

XI – convocar as Assembléias Geral Ordinárias e Extraordinárias;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis;

XVI – receber e fazer doações;

XVII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XVIII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato;

XIX - Efetuar a prestação de contas sociais com a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando a publicidade da mesma, através de publicação no site da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, no encerramento do exercício fiscal, destacadamente o fazendo publicar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, acompanhada das notas explicativas, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e informando que estão a disposição para exame de qualquer cidadão no endereço de sua sede.

Parágrafo Primeiro – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembléia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade.

Parágrafo Terceiro - Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica da entidade, a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VI

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 33 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos;

II – convocar a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação, e em defesa dos direitos dos assistidos;

V – apresentar a Assembléia Geral o relatório anual da Diretoria sobre as

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31685

atividades da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, ao fim de cada ano e ao término do mandato;

VI – dirigir a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, efetuar pagamentos por transação via internet, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o primeiro Diretor Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 34 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 35 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I – secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de**

Bragança Paulista;

- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista;**
- V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista;**
- VI – exercer a presidência da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 36 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Tesoureiro:

- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista;**
- IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- VIII – O Diretor Tesoureiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Tesoureiro:

- I – substituir o 1º Diretor Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO IV Da Procuradoria Jurídica

Art. 39 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 40 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 41 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 42 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 43 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e vistar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 44 – As receitas da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 45 – O patrimônio da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade beneficentes certificadas ou a entidades públicas nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 46 – A cada três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 47 – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** até 5 (cinco) dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da entidade, no mínimo, há 2 (dois) anos, e estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**.

VI – É vedada a participação de funcionários da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 48 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 49 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se não ocorrer a eleição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, ou se ocorrer e os membros eleitos não puderem tomar posse por qualquer motivo, o mandato da atual diretoria será prorrogado até nova eleição ou posse dos membros eleitos.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 50 – Toda alteração do presente Estatuto deverá ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, na forma do artigo 23.

Art. 51 – A extinção da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembléia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§ Único – Para fusão e transformação da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

Art. 52 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista** cujas assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 53 - A Diretoria Executiva da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista**, fica autorizada na pessoa de seu presidente, a celebrar convênios com órgãos públicos oficiais, seja de cooperação técnica, ou através

OFICIAL-DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 31685



de recebimento de auxílios ou subvenções, para atingir os objetivos para os quais foi constituída.

Art. 54 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 55 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Este estatuto social composto de 55 artigos corresponde ao que efetivamente foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 29 de SETEMBRO de 2.025.

Bragança Paulista, 29 de SETEMBRO de 2.025

Alex Cesar Rodrigues Paixão
presidente



Paulo Franco Tavares
OAB-SP nº 226.229

2 Tabelião de Notas e Protestos
Bragança Paulista

Rua José Domingues, 15 - Centro
Bragança Paulista - SP - CEP 12900-260
Fone: (11) 4034-0624

Tabelião Renato do Amaral Fonseca Pantuzi

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA S/V ECONOMICO A(S) firma(s) de: (1) ALEX CESAR RODRIGUES PAIXÃO - 147584
Bragança Paulista 8 de outubro de 2025
Em Test. da verdade Dou fé Pedido: 69

CARLOS GUILHERME BERTI DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Carimbo 10028 Total: R.66 Of: CARLOS GUILHERME BERTI DE OLIVEIRA. Hash: 704d51c8e92e4a2993a20da38cf6b7a4
Seio(s) S10151AA0457279

Colégio Nota do Brasil
112972
FIRMA
S10151AA0457279

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Protocolado em 08/10/2025 sob nº 36802,
Registrado em microfilme sob nº 31685.

Anotação a Margem do nº. 125
BRAGANÇA PAULISTA, 22 de outubro de 2025

MURILLO JARZANSKI OLIVEIRA
ESCREVENTE

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Murillo Jarzanski Oliveira
Escrivente Autorizado

EMOL.	ESTADO	IPESP	R. CIVIL	Just.	ISS	FEDMP
123,67	35,15	24,00	6,51	8,49	3,71	5,93

TOTAL
207,46

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BRAGANÇA PAULISTA MICROFILME Nº 31685

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Praça Maastricht, 200, sala 19 - Mall - Euroville Office Premium - SP - Cep: 12.917-021

<http://www.registrodeimoveisbraganca.com.br> - CNPJ 51.316.156/0001/17

Fone: (0xx11-4032-4181)

Sergio Busso - OFICIAL

CERTIFICO que o presente título foi protocolado em
08/10/2025 sob o número **36802** e registrado em microfilme sob
número **31685**

**Nome.....: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
BRAGANCA PAULISTA**

Natureza do Título.: ALT. ESTATUTO

Registro(s).....:	R\$	0,00
Microfilme.....:	R\$	7,98
Pag. Adic.....:	R\$	0,00
Vias exec.....:	R\$	0,00

Assim Distribuidos:

Ao Oficial.....:	R\$	115,69
Ao Estado.....:	R\$	35,15
I.P.E.S.P.....:	R\$	24,00
Sinoreg.....:	R\$	6,51
Tribunal.....:	R\$	8,49
ISS.....:	R\$	3,71
Fedmp.....:	R\$	5,93

Demais Valores:

Correio.....:	R\$	0,00
Custas.....:	R\$	207,46
Deposito.....:	R\$	207,46
SEM DIFERENCA	R\$	0,00



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1203294PJXJ000009607XJ25E

BRAGANÇA PAULISTA, 22 de Outubro de 2025.


**MURILLO JARZINSKI OLIVEIRA
ESCREVENTE**

DECLARO QUE RETIREI O TÍTULO A QUE SE REFERE O PRESENTE E A 1ª VIA
DESTE RECIBO, ESTANDO DE ACORDO COM A DEMONSTRAÇÃO QUE AQUI SE FAZ.

Data.....: ____/____/____

Ass.....: _____

Nome.....: _____

Endereço...: _____